



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1408/2004.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 1.162/98
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.162/98, de 06 de outubro de 1998,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A instalação ou recolocação de depósitos de materiais
explosivos e tóxicos e de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível no
Município de Taquarituba, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica
vigente sobre a construção e zoneamento, desde que obedeça uma distância mínima de 150 (cento e
cinquenta) metros de escolas, creches, hospitais e afins.

§ 1º - Fica também proibida a construção e instalação de escolas, creches,
hospitais e afins a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de depósitos e postos supra
mencionados.

§ 2º - Para o armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) terá que
obedecer a distância mínima de escolas, creches, hospitais e afins de:


- I- Até 520 Kg – 20,0 m
- II- Até 1.560 Kg – 30,0 m
- III- Até 6.240 Kg – 80,0 m
- IV- Até 24.960 Kg – 100,0 m
- V- Até 49.920 Kg – 150,0 m
- VI- Até 99.840 Kg – 180,0 m

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Rwregistrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 13/12/04

Publicado no Jornal: *Taquarituba Notícias*
nº _____ de 16/12/04



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br